



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4827

**Dispõe sobre atribuições
da Procuradoria Jurídica.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 8°, da Lei n° 4.149, de 16-12-94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. É assegurada aos Procuradores Municipais, Assessoria Técnica e Corregedor Geral, a gratificação de Produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação judicial e extrajudicial do Município de Vitória".

Art. 2°. Os cargos de provimento em comissão de Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Justiça Administrativa, padrão CC-2, e de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Justiça Administrativa, padrão CC-5, subordinados à Procuradoria Jurídica, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Técnico, padrão CC-2, e Encarregado de Apoio Jurídico, padrão CC-5.

Art. 3°. O artigo 17 da Lei n° 4149/94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17. O Procurador Geral do Município poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a não propositura de ações e a não interposição de recursos, ou de desistência de ações ou dos respectivos recursos jurídicos, para cobrança de crédito, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em que seja interessado o Município, na qualidade de autor, réu, assistente ou opoente, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1°. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, sob pena de nulidade.

§ 2°. Não se aplica o disposto neste artigo as causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

§ 3°. O Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais, quando a controvérsia jurídica estiver sendo interativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores."

Art. 4°. Os artigos 17 e seguintes da Lei nº 4.149, de 16.12.94, serão renumerados, mantendo-se a mesma redação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.050, de 03 de agosto de 1983.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de janeiro de 1999.



Luiz Paulo Vellozo Lucas

Prefeito Municipal

Ref.Proc.467.0128/98